



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00147/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

"Proíbe recebimento de obra pública, executada ou financiada por ente público estadual, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e o recebimento, pela autoridade contratante de obras públicas municipais incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam e não estejam em conformidades com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público Municipal, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II - escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III - prédios públicos;
- IV- pontes, viadutos, túneis;
- V - Terminais de ônibus

§ 2º Faz-se necessário que, para se inaugurar uma obra pública, se tenha a aceitação da mesma, consoante atestação da fiscalização do contrato devidamente publicado.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas ou incompletas aquelas que não apresentarem a conclusão de todas as etapas da construção e as que não preencherem as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.